

DIÁRIO OFICIAL

JUATUBA.MG.GOV.BR

instituído pela lei nº670 de 13 de março de 2009



JUATUBA

Prefeitura Municipal

Este documento se encontra no endereço eletrônico: www.juatuba.mg.gov.br

Publicado por: Prefeitura Municipal de Juatuba - MG Praça dos Três Poderes, S/N - Centro CEP: 35675-000

Fone: (31) 3535-8241, Tiragem: 150 Exemplares diários com possíveis edições extras

Prefeito Municipal: Kelissander Saliba Santos



Quarta-feira, 26 de Agosto de 2026 Ano: XVII Edição nº3240 página nº1

PODER EXECUTIVO

GOVERNO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RUA MIGUEL ALVES DINIZ, 63 - Bairro CENTRO - MATEUS LEME - CEP 35670000 - Mateus Leme - MG

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

"SEU VOTO IMPORTA"

SEI nº 51-59.2026.6.13.0172

Cartório Eleitoral da 172ª Zona Eleitoral de Mateus Leme/MG

Acordo de Cooperação Técnica nº 006/2026 - TRE/MG

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE
SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS
GERAIS E O MUNICÍPIO DE JUATUBA**, NA
FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, Órgão do Poder Judiciário da União, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado **TRE-MG**, neste ato representado por Sua Excelência o Senhor Juiz Eleitoral de Mateus Leme/MG, Dr. Marcos Botega, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º, da Portaria nº 176/2026, de 08, de junho de 2026, da Presidência deste Tribunal, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE JUATUBA/MG**, inscrito no CNPJ sob n.º 64.487.614/0001-22, com sede em Juatuba, na Praça dos Três Poderes, Centro, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Kelissander Saliba Santos, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei nº 14.113/2021 e do Decreto Federal nº 11.531/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento visa estabelecer a integração entre o **TREMG** e o **MUNICÍPIO**, objetivando a implementação de atividades relacionadas ao Programa Seu Voto Importa - Eleições de 2026.

Quarta-feira, 26 de Agosto de 2026 Ano: XVII Edição nº3240 página nº2

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

Os partícipes se dispõem, em regime de mútua cooperação, a empreender esforços para garantir que as obrigações e o cronograma sejam cumpridos, nos termos que se seguem:

I – DO TREMG

- a. Prestar informações claras aos eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida sobre os serviços disponíveis e os procedimentos para sua realização;
- b. Disponibilizar e divulgar amplamente o canal de comunicação a ser utilizado para a solicitação do serviço de transporte especial, sem prejuízo do atendimento presencial no Cartório Eleitoral;
- c. Realizar a análise individual das solicitações de transporte, considerando, entre outros critérios:
 - o grau de limitação funcional do eleitor(a) solicitante;
 - a inexistência ou inadequação de transporte público acessível no trajeto até o local de votação;
 - a distância entre a residência e o local de votação;
- d. Organizar e disponibilizar os roteiros e horários a serem seguidos pelos motoristas que farão o transporte de eleitores;
- e. Fornecer lista contendo nome, endereço e contato telefônico dos eleitores que serão transportados no dia da Eleição;
- f. Comunicar formalmente aos eleitores que solicitaram o serviço, até 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação, acerca da disponibilidade do serviço e dos dados do transporte a ser oferecido;
- g. Oferecer apoio técnico e operacional aos órgãos e às entidades parceiras, inclusive para esclarecimento de dúvidas e ajustes na execução das medidas previstas;
- h. Remeter ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura, cópias integrais do acordo firmado.

II – DO MUNICÍPIO

- a. Ceder veículo(s), motorista(s) e combustível para transporte de eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida, no dia da eleição;
- b. Fornecer alimentação ao(s) motorista(s) no dia da eleição, desde que o(s) destinatário(s) não receba(m) qualquer benefício similar;
- c. Executar gratuita e diretamente o transporte dos eleitores cujos pedidos foram deferidos para o dia das eleições (1º e 2º turno, quando aplicável), observando o trajeto de ida e volta (residência do eleitor - local de votação), incluindo o transporte de acompanhante nos casos indicados no formulário próprio e em que o apoio seja indispensável ao exercício do voto;
- d. Ter postura isenta, não podendo o(s) motorista(s) utilizar nenhum tipo de vestimentas ou objetos que remetam a partidos ou candidatos;
- e. Responsabilizar-se, nos limites de suas atribuições operacionais e ressalvadas hipóteses de caso fortuito, força maior ou fatos alheios à sua governabilidade, pela execução dos transportes previamente confirmados, devendo comunicar imediatamente ao TREMG



Quarta-feira, 26 de Agosto de 2026 Ano: XVII Edição nº3240 página nº3

- eventual intercorrência que possa comprometer a prestação do serviço;
- f. Remeter ao TREMG, até 18 de novembro de 2026, relatório estatístico contendo o quantitativo de veículos utilizados e de eleitores transportados;
 - g. Manter atualizado endereço, e-mail e telefone para contatos;
 - h. Responsabilizar-se pelas despesas com conservação e manutenção do(s) veículo(s), bem como aquelas referentes a motorista(s).

Parágrafo Primeiro: É vedada a cessão de pessoas, inclusive a prevista no art. 94-A, II, da Lei nº 9.504/1997, e no art. 12 da Resolução TSE 23.523/2017, por meio deste Acordo de Cooperação Técnica.

Parágrafo Segundo: É facultado aos partidos políticos, às coligações e às federações exercer fiscalização quanto à regularidade do serviço de transporte especial, conforme art. 9º da Lei nº 6.091/1974, observada a vedação de qualquer forma de interferência, patrocínio, promoção ou benefício político decorrente da sua prestação.

Parágrafo Terceiro: É vedado às candidatas e aos candidatos, aos órgãos partidários, às federações, às coligações ou a qualquer pessoa o fornecimento de transporte a eleitoras ou eleitores no dia da votação, nos termos do art. 10 da Lei nº 6.091/1974.

Parágrafo Quarto: É vedada a utilização deste acordo para fins de promoção pessoal, partidária ou eleitoral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento será a partir da data de sua publicação até 60 (sessenta) dias após o pleito.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

A celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica não acarretará despesas diretas aos partícipes, salvo aquelas decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Em razão do presente instrumento, os partícipes poderão compartilhar, entre si, dados dos seus presidentes, diretores, conselheiros, representantes legais e contatos de empregados/servidores vinculados a este instrumento, obrigando-se a cumprir com as seguintes determinações:

Parágrafo Primeiro: Cumprir de forma integral com todas as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018 (doravante denominada "LGPD"), **assegurando que o tratamento de dados pessoais será compatível com as bases legais permitidas pela referida legislação** e comprometendo a acompanhar eventuais alterações ou regulamentações complementares acerca do tema.



Quarta-feira, 26 de Agosto de 2026 Ano: XVII Edição nº3240 página nº4

Parágrafo Segundo: Adotar as melhores práticas do mercado de segurança da informação, além de implementar regras internas de governança, medidas técnicas, administrativas e organizacionais que garantam a inviolabilidade, confidencialidade, disponibilidade e integridades dos dados pessoais que tiverem acesso em razão deste instrumento, exigindo que todos os seus empregados/servidores, parceiros e afins também adotem as mesmas regras de governança (técnicas e administrativas), de acordo com as disposições da "LGPD".

Parágrafo Terceiro: Cada partícipe será responsável pelos prejuízos que ocasionar ao outro ou aos titulares dos dados, além de eventuais multas administrativas, decorrentes do descumprimento da "LGPD".

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO DA COOPERAÇÃO

Faculta-se a qualquer dos partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou indenização à outra parte, dar por findo o presente Acordo a qualquer momento, devendo apenas o partícipe interessado notificar por escrito o outro de sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Na hipótese de extinção deste instrumento, os partícipes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da extinção assumidas nos termos deste ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O TREMG publicará o extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, consoante o art. 10 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025.

Parágrafo Único: Os partícipes divulgarão, nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, o inteiro teor do instrumento celebrado, no prazo de que se trata o *caput*.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento é celebrado com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, nos arts. 24, I, e 25, II, do Decreto Federal nº 11.531/2023, na Resolução TSE nº 23.753/2026, na Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025 e na Portaria PRE nº 176/2026, no que tange à autorização para celebração do acordo.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. Os partícipes garantem e declaram mutuamente que:
 - a) as atividades referentes ao Acordo de Cooperação Técnica ora celebrado serão conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais rigorosos princípios de integridade e da boa-fé;
 - b) valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio,

Quarta-feira, 26 de Agosto de 2026 Ano: XVII Edição nº3240 página nº5

comprometendo-se a não praticar qualquer forma de discriminação ou constrangimento, sejam elas relacionadas a cor, raça, sexo, orientação sexual, língua, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social;

- II. Os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento por meio de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação;
- III. Para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, o MUNICÍPIO e o TRE/MG indicarão seus representantes, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

CLÁUSULA DEZ – DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente instrumento de forma eletrônica.

Mateus Leme, 18 de agosto de 2026.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Marcos Botega

Juiz Eleitoral

KELISSANDER
SALIBA
SANTOS:02575045673
73

Assinado de forma digital
por KELISSANDER SALIBA
SANTOS:02575045673
Dados: 2026.08.19
15:16:01 -03'00'

KELISSANDER SALIBA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS BOTEAGA, Juiz(a) Eleitoral**, em 18/08/2026, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7721096** e o código CRC **6C7F717E**.

0000051-59.2026.6.13.8172

7721096v1

Quarta-feira, 26 de Agosto de 2026 Ano: XVII Edição nº3240 página nº6



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RUA MIGUEL ALVES DINIZ , 406, LOJA 01 - Bairro CENTRO - MATEUS LEME - CEP 35670000 - Mateus Leme - MG

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

"ELEIÇÕES"

SEI nº 51-59.2026.6.13.0172

Cartório Eleitoral da 172ª Zona Eleitoral de Mateus Leme/MG

Acordo de Cooperação Técnica nº 003/2026 - TRE/MG

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE JUATUBA**, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, Órgão do Poder Judiciário da União, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado **TRE-MG**, neste ato representado por Sua Excelência o Senhor Juiz Eleitoral de Mateus Leme/MG, Dr. Marcos Botega, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º, da Portaria nº 176/2026, de 08, de junho de 2026, da Presidência deste Tribunal, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE JUATUBA/MG**, inscrito no CNPJ sob n.º 64.487.614/0001-22, com sede em Juatuba, na Praça dos Três Poderes, Centro, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Kelissander Saliba Santos, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei nº 14.113, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo visa à cooperação técnico-administrativa a ser prestada pelo **MUNICÍPIO** ao **TRE-MG**, em atividades de realização das Eleições de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

O **MUNICÍPIO** arcará com a(s) obrigação(ões) prevista(s) no(s) item(ns) de número I a XI abaixo, de acordo com a requisição da(o) Juíza(Juiz) Eleitoral ou Diretora(Diretor) do Foro:

I. ceder veículos, motoristas e combustível para convocação de mesários, quando frustrada via correio, atendimento itinerante de eleitoras(es), vistoria de locais de votação e realização

Acordo de Cooperação - Eleições 7653547 SEI 0000051-59.2026.6.13.8172 / pg. 1

Quarta-feira, 26 de Agosto de 2026 Ano: XVII Edição nº3240 página nº7

de outros serviços externos da Justiça Eleitoral, principalmente na Zona Rural;

II. ceder veículos, motoristas e combustível para transporte das urnas eletrônicas por ocasião da realização do pleito, no primeiro turno e, se houver, no segundo, de acordo com a programação da zona eleitoral de envio dos materiais destinados à votação;

III. auxiliar em campanhas promovidas pelo TRE-MG ou TSE, especialmente em feiras e eventos no município;

IV. disponibilizar responsáveis técnicos(os) (eletricista e bombeira(o) hidráulica(o)) para vistoria dos locais de votação, bem como materiais para eventual reparo, devendo ficar em regime de plantão no(s) dia(s) do(s) pleito(s);

V. ceder espaço físico para armazenamento das urnas eletrônicas, caso não seja objeto de outro acordo ou convênio firmado para esse fim;

VI. ceder espaço físico para treinamento dos profissionais de apoio às eleições, mesários, Junta Apuradora, bem como para reuniões com partidos e candidatos e para outros fins relacionados às Eleições de 2026;

VII. fornecer aparelhos audiovisuais para treinamentos e reuniões referentes às Eleições de 2026;

VIII. fornecer material permanente e de consumo para treinamentos e reuniões referentes às Eleições de 2026;

IX. fornecer alimentação aos motoristas e policiais nos sábados e domingos em que houver trabalho para as eleições, desde que os destinatários não recebam qualquer benefício similar da própria Prefeitura ou de outra instituição;

X. fornecer serviço de limpeza na entrada e imediações dos locais de votação;

XI. fornecer serviços de vigilância;

Parágrafo Primeiro. As despesas com conservação e manutenção do veículo, bem como aquelas referentes a motoristas, são responsabilidade do cedente.

Parágrafo Segundo: É vedada a cessão de pessoas, inclusive a prevista no art. 94-A, II, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e ao art. 12 da Resolução TSE 23.523, de 27 de junho de 2017, por meio de Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será a partir da data de sua publicação até 30/11/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO

Faculta-se aos partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de multa ou sanção, dar por findo o presente Acordo de Cooperação Técnica a qualquer momento, devendo o partícipe interessado notificar por escrito o outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Na hipótese de extinção deste acordo, os partícipes obrigam-se a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

A celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica não acarretará despesas diretas aos partícipes, salvo aquelas decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes reconhecem a importância da proteção de dados pessoais e comprometem-se a tratar todos os dados pessoais obtidos, armazenados, tratados ou compartilhados em virtude da execução deste Acordo de Cooperação Técnica em estrita conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD –, e legislação aplicável à proteção de dados e privacidade.

Parágrafo Primeiro. Os partícipes comprometem-se a:

I. tratar os dados pessoais exclusivamente para os fins estabelecidos neste Acordo de Cooperação Técnica;

II. implementar medidas de segurança técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito;

III. garantir a confidencialidade dos dados pessoais tratados e o acesso somente a pessoas autorizadas, para a execução deste Acordo de Cooperação Técnica;

IV. assegurar a transparência e o direito de informação às(aos) titulares dos dados, fornecendo todas as informações necessárias sobre o tratamento de seus dados pessoais de maneira clara, precisa e acessível.

Parágrafo Segundo. Qualquer transferência de dados pessoais entre os partícipes ou para terceiros, quando necessária à execução deste Acordo de Cooperação Técnica, deverá ser realizada em conformidade com a LGPD, garantindo-se a proteção dos dados transferidos.

Parágrafo Terceiro. Os partícipes asseguram o respeito aos direitos das(dos) titulares dos dados, conforme previsto na LGPD.

Parágrafo Quarto. Em caso de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante às(aos) titulares dos dados, os partícipes comprometem-se a comunicar uma à outra, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da ciência do ocorrido, sem prejuízo da comunicação às autoridades competentes, conforme exigido pela LGPD, e a tomar todas as medidas necessárias para a mitigação dos efeitos do incidente, nos termos do art. 48 da LGPD.

Parágrafo Quinto. Os partícipes comprometem-se a manter registros completos e detalhados de todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica e a disponibilizá-los para auditoria pelas autoridades competentes, quando solicitado.

Parágrafo Sexto. As obrigações relativas ao tratamento de dados pessoais previstas nesta cláusula permanecerão vigentes após a extinção ou conclusão deste Acordo de Cooperação Técnica, pelo período necessário para a preservação de direitos ou conforme exigido pela legislação aplicável.

Parágrafo Sétimo. Os partícipes deverão cumprir e fazer cumprir o disposto na Resolução TSE nº 23.650, de 9 de setembro de 2021, que trata da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral, e na Resolução TSE nº 23.656, de 7 de outubro de 2021, que dispõe sobre o acesso a dados pessoais constantes dos sistemas informatizados da Justiça Eleitoral, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Oitavo. Cada partícipe será responsável pelos prejuízos que ocasionar às(aos) titulares dos dados, além de arcar com eventuais multas administrativas decorrentes do descumprimento da LGPD.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O **TRE-MG** publicará o extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, conforme art. 10 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 08 de maio de 2025.



Quarta-feira, 26 de Agosto de 2026 Ano: XVII Edição nº3240 página nº9

Parágrafo Único. Os partícipes publicarão, nos sítios eletrônicos oficiais, o inteiro teor do acordo celebrado.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Acordo de Cooperação Técnica é celebrado com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Presidencial nº 11.531, de 16 de maio de 2023 e na Portaria nº 176, de 08 de junho de 2026, da Presidência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I. Os partícipes garantem e declaram mutuamente que:

a) as atividades referentes ao Acordo de Cooperação Técnica ora celebrado serão conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais rigorosos princípios de integridade e da boa-fé;

b) valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de discriminação ou constrangimento, sejam elas relacionadas a cor, raça, sexo, orientação sexual, língua, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social;

II. os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este Acordo de Cooperação Técnica através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação, observando-se a forma legal;

III. para acompanhar o desenvolvimento do presente acordo, a (o) MUNICÍPIO e o TRE-MG indicam, respectivamente como suas(seus) representantes a(o) Prefeita(o) ou pessoa por esta(e) indicada e a(o) Chefe de Cartório, ficando acordado que todas as comunicações entre as(os) signatárias(os) deverão ser formalmente encaminhadas às(aos) representantes indicadas(os).

CLÁUSULA DEZ – DO FORO

Conforme o disposto no inciso I do art. 109 da Constituição Federal e no § 1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente acordo.

E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica.

Mateus Leme, 31 de julho de 2026.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Marcos Botega

Juiz Eleitoral

.....
KELISSANDER SALIBA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Acordo de Cooperação - Eleições 7653547 SEI 0000051-59.2026.6.13.8172 / pg. 4



Quarta-feira, 26 de Agosto de 2026 Ano: XVII Edição nº3240 página nº10



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS BOTECA, Juiz(a) Eleitoral**, em 30/07/2026, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7653547** e o código CRC **EB423166**.

0000051-59.2026.6.13.8172

7653547v1



LEI ORDINÁRIA Nº 1.336, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente por excesso de arrecadação na Fonte 1.600 e dá outras providências.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JUATUBA**, por seus Representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao Orçamento Fiscal do Município (Lei Municipal de Orçamento), em favor da Secretaria Municipal de Saúde, no valor global de R\$ 1.647.000,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e sete mil reais), destinado a reforçar as dotações orçamentárias descritas a seguir:

Ficha	Natureza da Despesa	Valor (R\$)
686	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$ 1.500,00
720	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 226.000,00
1148	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 90.000,00
1149	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$ 16.000,00
1150	Obrigações Patronais	R\$ 12.000,00
1151	Obrigações Patronais	R\$ 4.000,00
1158	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 400.000,00
596	Material de Consumo	R\$ 300.000,00
658	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 200.000,00
723	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 160.000,00
559	Material de Consumo	R\$ 137.500,00
566	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 100.000,00
TOTAL	TOTAL DOS REFORÇOS	R\$ 1.647.000,00

Art. 2º Para atender à abertura do crédito suplementar constante do artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação apurado e projetado na Fonte 1.600 (Transferências do Fundo Nacional de Saúde - FNS), no valor de R\$ 1.647.000,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e sete mil reais), nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, e § 3º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Procuradoria Geral
Praça dos Três Poderes, s/nº – Centro – Juatuba / MG -Telefone: (31) 3535-8241



Quarta-feira, 26 de Agosto de 2026 Ano: XVII Edição nº3240 página nº12



JUATUBA
Prefeitura Municipal

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Juatuba/MG, 26 de agosto de 2026.

KELISSANDER SALIBA SANTOS
Prefeito

Procuradoria Geral
Praça dos Três Poderes, s/nº – Centro – Juatuba / MG -Telefone: (31) 3535-8241



Quarta-feira, 26 de Agosto de 2026 Ano: XVII Edição nº3240 página nº13



JUATUBA
Prefeitura Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.337, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

Fixa o vencimento base do cargo de Superintendente Municipal de Proteção e Defesa Civil previsto na Lei Ordinária nº 1.294, de 24 de outubro de 2025, e dá outras providências.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JUATUBA**, por seus Representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica fixado o vencimento base do cargo de Superintendente Municipal de Proteção e Defesa Civil, criado pela Lei Ordinária nº 1.294, de 24 de outubro de 2025, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais.

Art. 2º O cargo de Superintendente Municipal de Proteção e Defesa Civil é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, permanecendo vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito, conforme disposto na Lei nº 1.294/2025.

Art. 3º O vencimento base do cargo poderá ser reajustado na mesma data e nos mesmos índices aplicados aos servidores públicos municipais, observada a legislação vigente.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juatuba/MG, 26 de agosto de 2026.

KELISSANDER SALIBA SANTOS
Prefeito

Procuradoria Geral
Praça dos Três Poderes, s/nº – Centro – Juatuba / MG -Telefone: (31) 3535-8241



Quarta-feira, 26 de Agosto de 2026 Ano: XVII Edição nº3240 página nº14



JUATUBA
Prefeitura Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 242, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 224, de 12 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores de Educação do Município de Juatuba, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUATUBA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Povo do Município de Juatuba, por seus representantes, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os incisos II e IX do art. 4º da Lei Complementar nº 224, de 12 de dezembro de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º

.....

II - Professor da Educação Básica com Licenciatura Plena - P II Anos Finais do Ensino Fundamental;

.....

IX - Zelador da Educação Básica;

.....

Art. 2º Os parágrafos 1º e 6º do art. 10 da Lei Complementar nº 224, de 12 de dezembro de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10.

.....

§ 1º Para efeitos de progressão cada padrão guarda, em relação ao seu antecessor, o índice de 3% (três por cento).

.....

§ 6º Será garantido ao servidor dois padrões de progressão referentes a qualificações ou cursos de aperfeiçoamento adquiridos antes do ingresso na carreira, instituída por esta Lei desde que guardem afinidade com o cargo.

Art. 3º Os parágrafos 5º e 6º do art. 11 da Lei Complementar nº 224, de 12 de dezembro de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11.

§ 5º Será garantido ao servidor, para fins de progressão, protocolar 1 (uma) titulação adquirida antes da publicação desta Lei desde que guardem afinidade com o cargo.

§ 6º A Lei das Diretrizes Orçamentárias e os orçamentos consignarão, em cada ano, a previsão das progressões com a fixação das respectivas despesas.

Procuradoria Geral
Praça dos Três Poderes, s/nº – Centro – Juatuba / MG -Telefone: (31) 3535-8241



Quarta-feira, 26 de Agosto de 2026 Ano: XVII Edição nº3240 página nº15



JUATUBA
Prefeitura Municipal

Art. 4º O art. 13 da Lei Complementar nº 224, de 12 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações em seus incisos I, II, III e IV:

Art. 13.

I - Professor da Educação Básica e Pedagogo a Educação Básica:

- a) Curso de aperfeiçoamento - 1 (um) padrão de acréscimo a cada 120 (cento e vinte horas);*
- b) Pós-Graduação Lato Sensu ou especialização: 2 (dois) padrões de acréscimo;*
- c) Mestrado: 4 (quatro) padrões de acréscimo;*
- d) Doutorado: 5 (cinco) padrões de acréscimo;*

II - Assistente Técnico da Educação Básica - ATB, Monitor Escolar da Educação Básica e Oficial de Biblioteca da Educação Básica:

- a) Curso de aperfeiçoamento (80 horas): 1 (um) padrão de acréscimo;*
- b) Ensino Superior Completo que guarde afinidade com o cargo: 2 (dois) padrões de acréscimo;*
- c) Pós-Graduação Lato Sensu ou Especialização: 2 (dois) padrões de acréscimo;*
- d) Mestrado: 4 (quatro) padrões de acréscimo;*
- e) Doutorado: 5 (cinco) padrões de acréscimo;*

III - Agente de Serviços Escolares da Educação Básica e Zelador de Educação Básica:

- a) curso de aperfeiçoamento (50 horas): 1 (um) padrão de acréscimo;*
- b) Ensino Fundamental Completo: 2 (dois) padrões de acréscimo;*
- c) Ensino Médio Completo: 3 (três) padrões de acréscimo;*
- d) Ensino Superior Completo: 4 (quatro) padrões de acréscimo;*
- e) Pós-Graduação Lato Sensu ou Especialização: 4 (quatro) padrões de acréscimo;*

IV - Nutricionista da Educação Básica, Psicopedagogo da Educação Básica, Psicólogo da Educação Básica, Assistente Social da Educação Básica e Terapeuta Ocupacional da Educação Básica:

- a) curso de aperfeiçoamento (120 horas): 1 (um) padrão de acréscimo;*
- b) Pós-Graduação Lato Sensu ou Especialização: 2 (dois) padrões de acréscimo;*
- c) Mestrado: 4 (quatro) padrões de acréscimo;*
- d) Doutorado: 5 (cinco) padrões de acréscimo.*

Procuradoria Geral
Praça dos Três Poderes, s/nº – Centro – Juatuba / MG -Telefone: (31) 3535-8241



Quarta-feira, 26 de Agosto de 2026 Ano: XVII Edição nº3240 página nº16



JUATUBA
Prefeitura Municipal

Art. 5º O inciso I do art. 23 da Lei Complementar nº 224, de 12 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23.

I - 20:50 (vinte horas e cinquenta minutos) semanais, para as carreiras de Professor de Educação Básica do Ensino Fundamental e Pedagogo da Educação Básica;

.....

Art. 6º O art. 42 da Lei Complementar nº 224, de 12 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42. Aos servidores em ajustamento funcional serão atribuídas atividades em consonância com o respectivo laudo médico reavaliados conforme parâmetros do serviço de medicina do trabalho.

Art. 7º O parágrafo 2º do art. 57 da Lei Complementar nº 224, de 12 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57.

§ 2º Ao fazer o requerimento de gozo de suas férias-prêmio, o servidor poderá optar pelo fracionamento mínimo de 15 (quinze) dias.

Art. 8º A alínea e do inciso I do art. 65 da Lei Complementar nº 224, de 12 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 65.

I -

e) o Assistente Técnico da Educação Básica;

.....

Art. 9º O parágrafo único do art. 67 da Lei Complementar nº 224, de 12 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 67.

Parágrafo único. O servidor nomeado que solicitar prorrogação de posse, nos termos do § 1º do Art. 13 da Lei nº 227 de 04 de abril de 2024, escolherá sua vaga de lotação após o término da prorrogação independentemente de sua classificação.

Art. 10. Os incisos I, II e III do art. 70 da Lei Complementar nº 224, de 12 de dezembro de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 70.

I - maior tempo de efetivo exercício no serviço público municipal no cargo em questão;

II - maior idade;

Procuradoria Geral
Praça dos Três Poderes, s/nº – Centro – Juatuba / MG -Telefone: (31) 3535-8241



Quarta-feira, 26 de Agosto de 2026 Ano: XVII Edição nº3240 página nº17



JUATUBA
Prefeitura Municipal

III - residência mais próxima ao local pretendido.

Art. 11. O art. 76 da Lei Complementar nº 224, de 12 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 76. É facultativo o comparecimento ao serviço de todo servidor municipal, inclusive ao servidor contratado e comissionado, no dia comemorativo ao seu aniversário natalício.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juatuba/MG, 26 de agosto de 2026.

KELISSANDER SALIBA SANTOS
Prefeito

Procuradoria Geral
Praça dos Três Poderes, s/nº – Centro – Juatuba / MG -Telefone: (31) 3535-8241



Quarta-feira, 26 de Agosto de 2026 Ano: XVII Edição nº3240 página nº18



JUATUBA
Prefeitura Municipal

PORTARIA Nº 113, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

Designa servidora pública para o encargo de depositária fiel dos imóveis do Município em ações de penhora e de reintegração de posse, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUATUBA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso III, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência insculpidos no artigo 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nas normas pertinentes à administração patrimonial, à gestão pública e ao encargo de depósito legal previstos na legislação vigente,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada guarda, conservação, vigilância, integridade física e proteção dos imóveis públicos municipais objeto de constrições judiciais, penhoras ou medidas de reintegração de posse em favor do Município;

CONSIDERANDO que a função de custódia, fiscalização e acompanhamento de bens imóveis demanda vistorias técnicas e conhecimentos práticos de Engenharia Civil para a preservação e regularidade dos locais sob intervenção judicial e administrativa;

CONSIDERANDO a aptidão profissional e o desempenho funcional demonstrados no âmbito do quadro de pessoal da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º Fica formalmente DESIGNADA a servidora pública GISELLE DA SILVA SOUZA, inscrita no CPF nº 067.XXX.XXX-40, detentora da Matrícula nº 001567, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, no pleno exercício de funções técnicas e atribuições de Engenharia Civil, para desempenhar o encargo de DEPOSITÁRIA FIEL dos bens imóveis do Município em ações de penhora e de reintegração de posse, dentre outras ações pertinentes.

Art. 2º No regular desempenho do encargo de Depositária Fiel, compete à servidora designada:

- a) exercer a guarda, vigilância e zelo dos imóveis sob custódia municipal, adotando as medidas cabíveis para evitar invasões, danos, deterioração indevida, turbação ou esbulho possessório;
- b) proceder a vistorias técnicas periódicas nos imóveis, lavrando os respectivos autos de constatação, termos de recebimento, relatórios fotográficos e laudos circunstanciados;
- c) manter atualizado o controle e o registro cadastral dos imóveis vinculados aos processos de penhora e reintegração de posse, informando eventuais alterações fáticas nos locais;
- d) comunicar imediatamente à autoridade competente e à representação jurídica do Município qualquer anormalidade, tentativa de invasão, turbação de posse ou dano praticado contra os imóveis sob sua guarda;
- e) apresentar relatórios técnicos periódicos sobre as condições estruturais, físicas e de ocupação dos imóveis sob sua responsabilidade;

Praça dos Três Poderes, s/nº – Centro – Juatuba / MG - Telefone: (31) 3535-8241



Quarta-feira, 26 de Agosto de 2026 Ano: XVII Edição nº3240 página nº19



JUATUBA
Prefeitura Municipal

f) prestar informações e disponibilizar relatórios relativos aos imóveis custodiados sempre que requisitado pela autoridade administrativa ou por determinação judicial.

Art. 3º A servidora designada assume perante a Administração Pública todas as obrigações civis, administrativas e funcionais inerentes ao encargo de depositária fiel, sujeitando-se às sanções disciplinares e à obrigação de indenizar eventuais prejuízos decorrentes de dolo ou culpa na conservação dos bens, na forma da legislação aplicável.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial, produzindo seus jurídicos e legais efeitos a contar desta data.

Art. 5º Dê-se ciência formal à servidora designada para fiel cumprimento de suas obrigações, lavrando-se o respectivo Termo de Compromisso de Depositário Fiel nos registros funcionais e operacionais.

Juatuba/MG, 25 de agosto de 2026.

KELISSANDER SALIBA SANTOS
Prefeito

ISNAR PEDROZO DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento



Quarta-feira, 26 de Agosto de 2026 Ano: XVII Edição nº3240 página nº20

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUATUBA – Dispensa de Licitação nº 53/2026, Processo 189/2026 – Aquisição de kits de lanche (biscoito recheado de 126 gramas + suco pronto 200 ml). Data e hora da sessão 01/09/2026 às 08:00 horas (horário de Brasília). Aviso de Dispensa disponível em: <https://juatuba.mg.gov.br/dispensa-de-licitacao/>, <https://licitar.digital/>.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Lei Nº 1.299, de 19 de novembro de 2025.

RESOLUÇÃO 005/2026

Dispõe sobre a Aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Juatuba e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Juatuba, no uso de suas atribuições legais, em consonância Lei Municipal Nº 705 de 08 de março de 2010 alterada pela Lei Municipal Nº 1.210 de 23 de agosto de 2023, e pela Lei Municipal Nº 1.299 de 19 de novembro de 2026, e em conformidade com a deliberação de sua **3ª Plenária Ordinária**, realizada em 26 de agosto de 2026.

- **CONSIDERANDO** a necessidade de revisar o Regimento Interno deste Conselho;

- **CONSIDERANDO** que a revisão do Regimento Interno foi elaborada pelo CMDPI;

- **CONSIDERANDO** que o CMDPI analisou as alterações e implementações baseadas nas legislações e resoluções vigentes.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Juatuba, na forma e teor em que foi apresentado;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Juatuba, 26 de agosto de 2026.

Nemias Gomes de Alcântara
Presidente do CMDPI.

RESOLUÇÃO 035/2026

Dispõe sobre a recomposição da Comissão de Análise de Prestação de Contas das Entidades Subvencionadas e da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências;

O Conselho Municipal de Assistência Social de Juatuba, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Federal 8.742 de 07 de dezembro de 1993 alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011, Lei Municipal 458 de 10 de setembro de 2001, alterada pela Lei Municipal 509, de 09 de junho de 2003 e Lei Municipal 1.025 de 12 de março de 2018, Regimento Interno e em conformidade com a deliberação de sua **262ª Plenária Ordinária**, realizada em 20 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO que a referida Comissão avalia os pedidos de inscrição junto ao CMAS, realiza visitas, fiscaliza as entidades e analisa os Planos de Trabalho das mesmas;

CONSIDERANDO que houve alteração na indicação de conselheiro governamental, em virtude de que o representante anterior não está mais integrado a atual administração;

RESOLVE

Art. 1º - Recompôr a Comissão de Análise de Prestação de Contas



Quarta-feira, 26 de Agosto de 2026 Ano: XVII Edição nº3240 página nº21

das Entidade Sbvencionadas e da Secretaria Municipal de Assistência.

Art. 2º - Confirmar os nomes dos membros da Comissão:

- Bruna Rodrigues Benevides de Almeida – Presidente do Conselho
- Dalila Pereira Silva – Conselheira Governamental;
- Adriana Moura – Conselheira Governamental;
- Raquel Silva Menezes – Sociedade Civil;

Art. 3º - Determinar que a Comissão ora eleita e empossada, deverá reunir sempre que necessário.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

anulações de dotações do Orçamento, para o exercício de 2027, mediante Portaria ou Decreto.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro do ano de dois e vinte e sete (01/01/2027), revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2026.

JURANDIR SANTOS

Presidente

Juatuba, 26 de agosto de 2026.

Bruna Rodrigues Benevides de Almeida
Presidente do CMAS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA

PROMULGAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº05 DE 25 DE AGOSTO DE 2026

Aprova o Orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2027.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juatuba, pelo seu Presidente, com fundamento no Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte.

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento da Câmara Municipal de Juatuba, para o exercício de 2027, constante do anexo nº01, que faz parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - O valor total de orçamento é fixado em R\$10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais), proveniente de Receitas a serem transferidas pela Prefeitura Municipal, para a realização das despesas constantes do anexo de detalhamento.

Art. 3º - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a suplementar dotações até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada, utilizando como recursos os provenientes de